



DECRETO Nº 8.551, DE 10 DE JUNHO DE 2019

1/3

Institui a Comissão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que alterou o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, incorporando à Lei Orgânica de Assistência Social a criação de programas de proteção social às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO o que é preconizado pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que está estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês intersetoriais pelos entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que institui a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a responsabilidade da sociedade e do poder público de assegurar direitos fundamentais a esse público em situação de vulnerabilidade, que é gerada por fenômenos multifatoriais e complexos e exigem o envolvimento de um conjunto diverso de atores das políticas públicas e sociedade civil organizada; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo administrativo nº 4.826/2019,

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculada à Secretaria de Promoção Social, sob a coordenação da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com a responsabilidade de articular os diversos setores da sociedade e políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos das pessoas em situação de rua no município.

Art. 2º À Comissão Intersetorial de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo de outras atribuições, competirá:



- I - viabilizar a articulação intersetorial e integração das políticas para ações relacionadas ao atendimento da população em situação de rua no município, visando qualificar o atendimento deste público, de forma a promover maiores recursos para a superação da condição de vulnerabilidade;
- II - articular-se com diferentes políticas públicas e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização destinadas à superação do preconceito e de capacitação dos servidores públicos para a melhoria da qualidade e humanização no atendimento deste grupo populacional;
- III - contribuir na criação de diretrizes e na elaboração dos planos locais para a construção da Política Municipal para a População em Situação de Rua, bem como colaborar na criação de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- IV - propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o atendimento deste público e o estabelecimento de fluxos, pactos e protocolos que definam responsabilidades, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;
- V - mapear e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que atendam a população em situação de rua ou contribuam no processo de estruturação e fortalecimento destes usuários.

Art. 3º A Comissão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua realizará reuniões, no mínimo trimestrais, e será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Promoção Social;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Cultura e Juventude;
- V - Secretaria de Esportes e Lazer;
- VI - Secretaria de Trabalho e Renda;
- VII - Secretaria de Segurança Alimentar;
- VIII - Secretaria de Habitação;
- IX - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- X - Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º Os representantes dos órgãos previstos nos incisos I a IX serão, preferencialmente, servidores efetivos estatutários, a fim de garantir a continuidade do processo de avaliação e de viabilização de ações.

§ 2º Cada órgão indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

§ 3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão de que trata este artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Conforme a avaliação e anuência dos membros da Comissão, poderão, ocasionalmente, ser convidados a participar das reuniões representantes dos seguintes segmentos:



- I - Ministério Público Estadual;
- II - Defensoria Pública do Estado;
- III - Polícia Militar;
- IV - organizações não governamentais;
- V - instituições formadoras;
- VI - instituições de pesquisa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de junho de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

SILVIA REGINA GRECCO
Secretária de Promoção Social

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Respondendo interinamente pela
Chefia de Gabinete